Projeto de Lei N. _____/2023

EMENTA: Fixa a determinação para a prestação de socorro a animais atropelados em vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art. 1°. Compete aos cidadãos prestar socorro aos animais atropelados nas vias pública do município.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade que se refez o caput.. é para quem for responsável pelo acidente, independente de dolo ou culpa, como também aqueles que virem o ocorrido.

Art. 2°. O responsável pelo acidente, deverá conduzir o animal a um centro médico veterinário, público se não houver ele devera levar o animal a uma clínica particular e terá que arcar com todas as despesas.

Parágrafo único. Impõe ao cidadão do dever de comunicar o ocorrido, imediatamente, ao órgão policial local, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate, na hipótese de ser necessário ao condutor transportar o animal em seu veículo particular ficará isento de multas ao transpor semáforos e radares de velocidade.

Art. 3°. O condutor que, dolosamente provocar o atropelamento de animal ficará obrigado a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Art. 4°. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o código de trânsito Brasileiro,. Passa a vigorar acrescida do art. 304-A:

“Art. 304-A Deixar o condutor do veículo, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou deixar de comunicar o atropelamento e solicitar auxílio da autoridade pública competente:

Pena – multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave. “(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção dos animais é fundamental! Essa proteção não pode ser apenas incumbência do Poder Público, o qual, muitas vezes, não possui conhecimento acerca de acidentes que acometem os animais.

Nesse sentido, imperioso se faz conferir obrigatoriedade de comunicação de atropelamento de animais aos órgãos competentes.

Estabeleceu-se, ainda, que o condutor que, dolosamente, provocar o atropelamento de animal ficará obrigado a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Importante frisar que, no Reino Unido, foi introduzido o “dever de cuidar”, impondo que todos devem cuidar adequadamente dos animais. Igual legislação deve ser editada no Brasil e o dever de informar atropelamentos em vias públicas se revela essencial nessa missão de proteger os animais.

Posto isso, rogo aos meus pares que aprovemos o presente Projeto de Lei.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Julho de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR:03206217407

Assinado de forma digital por BRUNO FREITAS VILAR:03206217407
Dados: 2023.07.25 14:18:36 -03'00'

Bruno Freitas Vilar
Vereador